

TC/021737/2024

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico 9/SMADS/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento de ações de identificação e cadastramento das famílias de baixa renda na cidade de São Paulo no CadÚnico, BDC ou qualquer outro banco de dados a ser constituído, abrangendo tanto o cadastro quanto a sua atualização e revisão cadastral, apoio administrativo com suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, bem como o tratamento e uso da base de dados do cadastro realizado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Line Service Terceirização e Serviços Ltda, Valdirene Nunes de Trindade

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa Line Service Terceirização e Serviços Ltda. (peças 1 a 11) noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/SMADS/2023 (processo SEI nº 6024.2022/0008007-1), demonstrando inconformismo em relação à sua desclassificação no certame.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que não restou comprovada eventual ilegalidade ou irregularidade na desclassificação da representante (item 2.1 do relatório), bem como a licitante não teria apresentado o balanço patrimonial completo do exercício de 2023 (item 2.2) (peça 51).

Vossa Excelência determinou que a Pasta se abstinhasse de promover a celebração de contrato decorrente do pregão eletrônico nº 09/SMADS/2023, até que este Tribunal assim a autorizasse (peça 13).

Posteriormente, na 3.349ª S.O., o E. Pleno autorizou a retomada do certame (peça 61).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pelo conhecimento e, quanto ao mérito, improcedência da Representação (peças 67 e 68).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. Quanto ao mérito, opinou pela improcedência das alegações veiculadas na petição inicial, com amparo na fundamentação contida no relatório da Área Técnica deste Tribunal, **no que acompanho**.

Por fim, em consulta ao sistema informatizado deste E. Tribunal, na data de hoje, através do processo SEI nº 6024.2022/0008007-1, informo que foi publicado, no DOC de 12.12.2024, o extrato do Contrato nº 81/SMADS/2024, firmado com a empresa AT & Santos Consultoria e Serviços Ltda.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/

Tramita em conjunto como TC 021693/2024.